



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 124 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Trata-se de projeto de resolução que visa denominar a sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro como "Janete Maria Hörlle Zirbes".

A exposição de motivos visa homenagear a ex-servidora, falecida em 30 de janeiro de 2019, a qual exercia suas atividades profissionais junto à Câmara Municipal, desde o ano de 1993 até o seu falecimento, onde cumpriu com prestatividade e eficiências as suas funções. Além das atividades profissionais, também dedicava-se à Diretoria da OASE e à Sociedade Cultural e Esportiva Mtiel, de Pareci Novo.

Relatei.

A matéria versada no projeto é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, uma vez que trata de assunto de interesse interno do Poder Legislativo. Por essa razão, correta a espécie normativa eleita (resolução).

A pretensão contida no projeto se ajusta à sistemática criada pelo próprio Regimento Interno, especialmente no seu art. 157:

"Art. 157. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, e reger-se-ão por Regulamento próprio."

Quanto à técnica legislativa, sugiro a alteração do art. 1º para constar a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominada de Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, o espaço contíguo ao Plenário, destinado às reuniões da Câmara Municipal de Vereadores."

Diante disso, com a alteração sugerida, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 15 de abril de 2019.


Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961